



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, SRA. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 53.309.050/0001-11, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.532.825/0001-04, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

1/7



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.567.772/0001-00, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SIND. IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.548/0001-08, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MILHO E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.543.673/0001-45, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

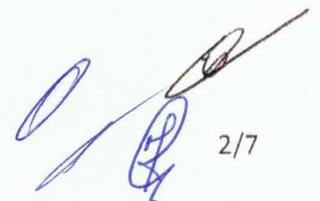
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.212/0001-08, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;



2/7



E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 54.751.375/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ROBERTO CARVALHO CARDOSO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023 e data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica -se a categoria profissional liberal dos administradores, que sejam empregados nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria liberal dos Administradores no Estado de São Paulo obedecerá aos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 3ª desta convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 3ª desta convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de quitação de diferenças salariais que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios



com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo único – Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, que será descontada mensalmente.

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Nos termos da jurisprudência que rege a matéria e da Constituição Federal, as empresas descontarão do salário já reajustado dos trabalhadores associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição profissional, parcela única no percentual de 5%, em favor da entidade de trabalhadores signatária deste instrumento, nas respectivas bases territoriais e em folha de pagamento

Parágrafo primeiro – Para os empregados não associados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização prévia, expressa e por escrito do empregado. O empregado poderá a qualquer tempo exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de descontos prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente.

Parágrafo segundo – As importâncias descontadas da remuneração dos empregados nas condições previstas no *caput*, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade laboral com a informação do percentual de desconto.

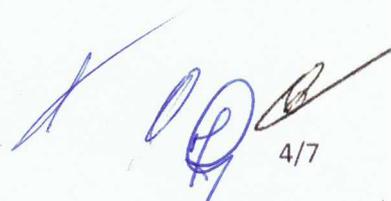
Parágrafo terceiro – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo no art. 462 da CLT.

Parágrafo quarto – A relação de empregados que contribuíram na forma dos arts. 462 e 545 da CLT, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao recolhimento.

Parágrafo quinto – As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, a entidade de trabalhadores, efetiva beneficiária do repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhes foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar o sindicato ou promover a compensação com outros valores que devem ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras para a Negociação



4/7



CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas vigentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NOVA - MULTA

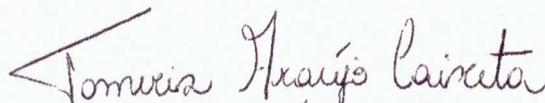
Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 4% (quatro por cento) salário-mínimo nacional, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados representados, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01.09.2022.

E por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento de duas vias, de mesmo teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.


TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA
Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

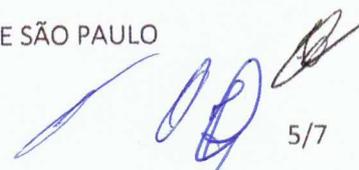
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO


5/7



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIND. IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MILHO E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES


6/7



ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente

SUZANA NATALIA GUIRÃO FERREIRA FERNANDES
Advogada



VICTOR CATANIA JUNIOR
Advogado

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO